



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



CONTRATO Nº 20180015

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV PAES DE CARVALHO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.391.942/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) PAULO RICARDO CORREA DA SILVA, SECRETÁRIO DE SAÚDE, portador do CPF nº 749.958.202-72, residente na TRAVESSA 14 DE AGOSTO N 85, e de outro lado a firma D C S VASCONCELOS-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.009.452/0001-05, estabelecida à TV LUIZ BARBOSA N 1672, CARANAZAL, Santarém-PA, CEP 68040-420, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DACIANO LOUREIRO VASCONCELOS, residente na TRAVESSA LUIZ BARBOSA 1672, CARANAZAL, Santarém-PA, portador do(a) CPF 163.429.252-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-260202 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA, CONTROLADOS, HIPERDIA E MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA-PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011704	ADRENALINA OU EPINEFRINA - Marca.: HIPOLABOR Injetável/ampola 1mg/ml	UNIDADE	2.000,00	2,600	5.200,00
011712	AMPICILINA PO LIOFILIZADA. - Marca.: BLAU Inj./Frasco/500mg	UNIDADE	2.400,00	3,930	9.432,00
011714	ANFOTERICINA B 50MG INJETAVEL - Marca.: CRISTALIA Ampola	UNIDADE	300,00	44,000	13.200,00
011716	ANTROPINA. - Marca.: ISOFARMA Injetavel 0,25ml	UNIDADE	600,00	0,330	198,00
011722	BICARBONATO DE SÓDIO - Marca.: FARMACE Inj./Ampola 10%	UNIDADE	600,00	1,050	630,00
011726	CEFEPINA/CLORIDRATO - Marca.: ABL Ampola/Inj. 1g	UNIDADE	1.200,00	5,680	6.816,00
011733	CETAMINA - Marca.: BIOCHIMICO Injetável/500mg/10ml	UNIDADE	600,00	70,000	42.000,00
011910	CLORIDRATO DE AMIODARONA. - Marca.: GEOLAB comprimido de 200mg	UNIDADE	600,00	0,420	252,00
011917	DICLOFENACO SÓDICO - Marca.: HYPOFARMA injetável/ampola 75mg/3ml	UNIDADE	132.000,00	0,820	108.240,00
011918	DIPIRONA - Marca.: SANTISA injetável/ampola 1g/2ml	UNIDADE	12.000,00	0,540	6.480,00
011920	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETAZONA - Marca.: HYPOFARM injetável/ampola 4mg/ml	UNIDADE	12.000,00	1,040	12.480,00
011927	MORFINA - Marca.: HIPOLABOR injetável/ampola 1mg/ml	UNIDADE	1.000,00	3,200	3.200,00
011931	VITAMINA C - Marca.: SANTISA injetável/ampola 1000mg/5ml	UNIDADE	3.000,00	0,680	2.040,00
011937	FLEET ENEMA SOLUÇÃO - Marca.: NATULAB frasco de 100ml	UNIDADE	600,00	5,780	3.468,00
011950	SOLUÇÃO GLICOSADA 0,5%. - Marca.: EQUIPLEX injetável/frasco 100ml	UNIDADE	3.000,00	2,400	7.200,00
011959	ALBENDAZOL - Marca.: PRATI suspensão oral 40mg/ml	UNIDADE	7.000,00	1,420	9.940,00
011962	AMIODARONA - Marca.: GEOLAB comprimido 200mg	UNIDADE	6.000,00	0,420	2.520,00
011965	AMOXICILINA + CLAVULANTE DE POTÁSSIO - Marca.: SANDO suspensão oral de 50mg + 12,5mg/dl	UNIDADE	5.000,00	21,000	105.000,00
011966	BESILATO DE ANLIDIPINO - Marca.: GEOLAB comprimido de 5mg	UNIDADE	120.000,00	0,050	6.000,00
011986	CLORIDRATO DE AMBROXOL. - Marca.: NATULAB vidro de xarope 30mg/ml	UNIDADE	12.000,00	2,050	24.600,00
011994	ALOPURINOL - Marca.: PRATI comprimido de 100mg	UNIDADE	5.000,00	0,060	300,00
011999	CETOCONAZOL - Marca.: PRATI cx comp	UNIDADE	12.000,00	0,170	2.040,00
012000	CETOCONAZOL CREME - Marca.: SOBRAL solução 2mg/5ml	UNIDADE	3.000,00	2,100	6.300,00
012004	DEXAMETASONA - Marca.: SOBRAL bisnaga/creme 1%	UNIDADE	3.000,00	1,110	3.330,00
012005	DEXAMETASONA. - Marca.: SOBRAL vidro elixir 0,5mg/5ml	UNIDADE	10.000,00	1,780	17.800,00
012006	DEXAMETASONA.. - Marca.: TEUTO comprimido 0,4mg	UNIDADE	2.000,00	0,410	820,00
012011	DIMETICONA - Marca.: PRATI comprimido de 100mg	UNIDADE	10.000,00	0,150	1.500,00
012012	DIPIRONA SÓDICA - Marca.: SANTISA	UNIDADE	20.000,00	0,540	10.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



012013	ampola de 500mg/ml DIPIRONA GOTAS - Marca.: NATULAB	UNIDADE	6.000,00	0,940	5.640,00
012026	frasco sol oral GLICEROL ENEMA - Marca.: NATULAB	UNIDADE	1.800,00	5,750	10.350,00
012029	frasco 120mg/ml 100ml HIDROCLOROTIAZIDA - Marca.: PRATI	UNIDADE	60.000,00	0,030	1.800,00
012035	comprimido 25mg ITRACONAZOL. - Marca.: NEO QUIMICA	UNIDADE	6.000,00	1,500	9.000,00
012036	caps 100mg IBUPROFENO - Marca.: PRATI	UNIDADE	60.000,00	0,170	10.200,00
012042	comprimido 600mg GLIMEPIRIDA - Marca.: LEGRAND	UNIDADE	3.000,00	1,250	3.750,00
012058	comprimido de 5mg NISTATINA CR. VG - Marca.: PRATI	ALQUEIRE	10.000,00	4,980	49.800,00
012060	tubo 40mg + 10 aplicadores NISTATINA ORAL - Marca.: PRATI	UNIDADE	12.000,00	3,040	36.480,00
012062	frasco/susp. NEOMICINA POM. - Marca.: SOBRAL	UNIDADE	5.000,00	1,420	7.100,00
012068	tubo 10mg LOZARTANA POT. - Marca.: PRATI	ALQUEIRE	600.000,00	0,050	30.000,00
012073	comprimido de 50mg MEBENDAZOL. - Marca.: SOBRAL	UNIDADE	40.000,00	1,290	51.600,00
012081	susp/vd 30ml PERMETRINA XAMPU - Marca.: PRATI	UNIDADE	2.000,00	4,200	8.400,00
012083	frasco 120 ml NIMESULIDA. - Marca.: GEOLAB	UNIDADE	10.000,00	2,700	27.000,00
012086	frasco/gotas 50mg/ml NIFEDIPINO - Marca.: GEOLAB	UNIDADE	120.000,00	0,080	9.600,00
012091	comprimido 10mg OMEPRAZOL - Marca.: PHARLAB	UNIDADE	6.000,00	0,100	600,00
012093	comprimido 20mg PANTOPRAZOL - Marca.: EUROFARMA	UNIDADE	2.600,00	2,870	7.462,00
012101	comprimido 20mg PIRIDOXINA CLORIDRATO - Marca.: TAKEDA	UNIDADE	240,00	0,650	156,00
012104	comprimido 500mg PROFANOLOL - Marca.: PRATI	UNIDADE	10.000,00	0,030	300,00
012105	comprimido de 10mg PROFANOLOL. - Marca.: PRATI	UNIDADE	65.000,00	0,030	1.950,00
012107	comprimido 40mg RANITIDINA CLORID. - Marca.: GEOLAB	UNIDADE	12.000,00	0,200	2.400,00
012111	comprimido de 150mg ÓLEO MINERAL - Marca.: MARIOL	UNIDADE	600,00	2,540	1.524,00
012117	vidro 100ml SULFATO DE ATROPINA - Marca.: ALERGAN	UNIDADE	24,00	10,800	259,20
012120	col. 1% SULFATO FERROSO - Marca.: NATULAB	UNIDADE	120.000,00	0,060	7.200,00
012124	drag. 40mg SULFATO FERROSO... - Marca.: NATULAB	UNIDADE	6.000,00	1,560	9.360,00
012126	xap. 5mg/ml TIABENDAZOL - Marca.: UCIFARMA	UNIDADE	2.400,00	2,350	5.640,00
012127	comprimido 500mg TIABENDAZOL. - Marca.: UCIFARMA	UNIDADE	5.000,00	23,300	116.500,00
012130	susp. oral 250mg/5ml TIMOLOL. - Marca.: NEOQUIMICA	UNIDADE	100,00	10,800	1.080,00
012142	col. 0,5% AMITRIPTILINA - Marca.: TEUTO	UNIDADE	120.000,00	0,120	14.400,00
012143	comprimido de 25mg AMITRIPTILINA. - Marca.: TEUTO	UNIDADE	20.000,00	0,620	12.400,00
012146	comprimido de 75mg BIPERIDENO - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	60.000,00	0,420	25.200,00
012147	comprimido de 2mg BIPERIDENO. - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	180,00	4,500	810,00
012148	sol.inj. 5mg/ml BIPERIDENO, CLORIDRATO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA - Mar ca.: CRISTALIA	UNIDADE	1.800,00	1,250	2.250,00
012149	comprimido de 4mg CARBAMAZEPINA - Marca.: TEUTO	UNIDADE	180.000,00	0,190	34.200,00
012150	comprimido de 200mg CARBAMAZEPINA. - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	10.000,00	1,220	12.200,00
012151	comprimido de 400mg CARBAMAZEPINA SUSP. ORAL 2% - Marca.: U.QUIMICA	UNIDADE	3.000,00	11,000	33.000,00
012152	susp. 20mg/ml CARBONATO DE LITIO - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	6.000,00	0,350	2.100,00
012153	comprimido de 300mg CLONAZEPAN - Marca.: GEOLAB	UNIDADE	3.000,00	4,300	12.900,00
012154	frsc. 2,5mg/ml CLONAZEPAN. - Marca.: GEOLAB	UNIDADE	60.000,00	0,130	7.800,00
012155	comprimido de 2mg AMATO - Marca.: EUROFARMA	UNIDADE	6.000,00	0,430	2.580,00
012156	comprimido de 50mg CLORPROMAZINA - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	50.000,00	0,350	17.500,00
012157	comprimido 100mg CLORPROMAZINA. - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	80.000,00	0,450	36.000,00
012158	comprimido de 25mg CLORPROMAZINA.. - Marca.: HYPOFARMA	UNIDADE	800,00	1,630	1.304,00
012159	inj/amp. 25mg/ml CLORPROMAZINA... - Marca.: GEOLAB	UNIDADE	1.200,00	4,350	5.220,00
012160	sol. gotas 4% CLONAZEPAN.. - Marca.: GEOLAB	UNIDADE	60.000,00	0,140	8.400,00
012161	comprimido de 0.5mg DIAZEPAN - Marca.: SANTISA	UNIDADE	60.000,00	0,090	5.400,00
012162	comprimido de 10mg DIAZEPAN. - Marca.: SANTISA	UNIDADE	60.000,00	0,080	4.800,00
012163	comprimido de 5mg DIAZEPAN.. - Marca.: SANTISA	UNIDADE	6.000,00	0,930	5.580,00
012164	inj. amp. 5mg/ml FENITOINA - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	600,00	3,580	2.148,00
012165	amp. 5ml 250mg/ml FENITOINA. - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	60.000,00	0,460	27.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



012167	comprimido de 100mg FENOBARBITAL - Marca.: U.QUIMICA inj. 100mg	UNIDADE	6.000,00	3,700	22.200,00
012169	FENOBARBITAL... - Marca.: CRISTALIA Frc/sol. oral 4%	UNIDADE	3.000,00	5,500	16.500,00
012172	FLUOXETINA. - Marca.: HIPOLABOR sol. oral 20mg/ml	UNIDADE	600,00	0,120	72,00
012174	LEVOZINE - Marca.: CRISTALIA comprimido de 100mg	UNIDADE	1.200,00	1,630	1.956,00
012182	NIFEDIPINO. - Marca.: GEOLAB comprimido de 20mg	UNIDADE	60.000,00	0,090	5.400,00
012185	RESPERIDONA - Marca.: CRISTALIA comprimido de 1mg	UNIDADE	100,00	0,640	64,00
012186	RESPERIDONA. - Marca.: CRISTALIA comprimido de 3mg	UNIDADE	60.000,00	0,680	40.800,00
012187	RIVAXOXABAM - Marca.: BAYER comprimido de 20mg	UNIDADE	3.000,00	9,460	28.380,00
012190	VALPROATO DE SÓDIO. - Marca.: PRATI xap. 50mg/ml	UNIDADE	1.200,00	5,650	6.780,00
012191	VALPROATO DE SÓDIO.. - Marca.: BIOLAB comprimido de 500mg	UNIDADE	10.000,00	1,430	14.300,00
012193	DIPIRONA.. - Marca.: PRATI comprimido de 500mg	UNIDADE	60.000,00	0,110	6.600,00
012194	GLICASIDA - Marca.: TORRENT comprimido de 30mg	UNIDADE	3.000,00	0,750	2.250,00
012196	HALOPERIDOL - Marca.: CRISTALIA comprimido de 5mg	UNIDADE	60.000,00	0,300	18.000,00
012197	HALOPERIDOL. - Marca.: CRISTALIA comprimido de 1mg	UNIDADE	60.000,00	0,320	19.200,00
012198	HALOPERIDOL.. - Marca.: CRISTALIA gotas 2mg/ml	UNIDADE	1.200,00	7,150	8.580,00
012199	HALOPERIDOL... - Marca.: HYPOFARMA sol. inj. 50mg/ml	UNIDADE	600,00	1,630	978,00
012209	TRAMAL - Marca.: HIPOLABOR comp.50mg	UNIDADE	3.000,00	0,380	1.140,00
012211	PENICILINA CRISTALINA - Marca.: BLAU inj. 5.000.000	UNIDADE	6.000,00	10,300	61.800,00
012213	RANITIDINA - Marca.: HYPOFARMA inj. 25/mg/ml	UNIDADE	8.000,00	0,600	4.800,00
020634	IBUPROFENO 200mg/ml - Marca.: NATULAB Frasco, 200mg/ml	UNIDADE	8.000,00	1,450	11.600,00
020637	ALPRAZOLAN 2MG - Marca.: MEDLEY Comp. 2mg	UNIDADE	600,00	1,250	750,00
020640	OXACABAZEPINA SUSP. - Marca.: GENON 60 mg/ml Suspensão	UNIDADE	1.000,00	60,000	60.000,00
020643	RIVAXOXABAM COMP. - Marca.: BAYER Comp. 10mg	UNIDADE	3.000,00	9,500	28.500,00
020645	TRAMAL INJ. 50MG/ML - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	3.000,00	1,420	4.260,00
020646	PAROXETINA 20MG COMP. - Marca.: PHARLAB	UNIDADE	3.000,00	0,340	1.020,00
020647	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA - Marca.: GEOLAB 25 mg comp.	UNIDADE	3.000,00	0,430	1.290,00
020648	BISOPROLOL 10MG COMP. - Marca.: MERCK	UNIDADE	3.000,00	2,820	8.460,00
020659	LORATADINA 10MG COMP - Marca.: GEOLAB	UNIDADE	25.000,00	0,100	2.500,00
020660	CARBONATO DE LÍTRIO 300MG COMP - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	60.000,00	0,330	19.800,00
020661	RESPERIDONA 2MG - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	60.000,00	0,630	37.800,00
020664	PARACETAMOL 500MG COMP - Marca.: PRATI	UNIDADE	180.000,00	0,060	10.800,00
020665	FENOBARBITAL 100MG COMP - Marca.: TEUTO	UNIDADE	180.000,00	0,200	36.000,00
020676	ANTROPINA INJ. /AMPOLA 0,50MG/ML - Marca.: ISOFARMA	UNIDADE	600,00	0,750	450,00
020683	NIMESULIDA COMP 100MG - Marca.: GEOLAB Comprimido	UNIDADE	100.000,00	0,140	14.000,00
020735	CARVEDILOL 25mg - Marca.: BIOLAB comprimido de 25mg	UNIDADE	3.000,00	0,400	1.200,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.598.959,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.598.959,20 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-260202 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-260202, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Março de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;



- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-260202.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao



fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0401.103010011.2.036 Programa de Atenção Basica de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 1.598.959,20 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-260202, cuja realização decorre da



autorização do Sr(a). PAULO RICARDO CORREA DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRAINHA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA - PA, 28 de Março de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 01.391.942/0001-00
CONTRATANTE

D C S VASCONCELOS-EPP
CNPJ 01.009.452/0001-05
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: